

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 433/94

"AUTORIZA AO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESPÍRITO SANTO CENTRAIS E LÉTRICAS S/A - ESCELSA - PARA DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA - PRO-RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar Convênio com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, para o desenvolvimento e execução do programa Municipal de eletrificação rural comunitária - Pro-Rural;

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a arcar com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos custos de cada rede de distribuição, bem como, assumir os demais encargos constantes nos termos do Convênio, das Minutas inclusas;

Art. 3º - O Executivo, fica autorizado a atender os proprietários rurais, no que tange à aquisição de Centros de Transformação, monofásico até 10 KVA e trifásico até 15 KVA;

Art. 4º - A potência dos Centros de Transformação, poderá ser aumentada desde que atenda até três (3) padrões - monofásico - para 15 KVA e até cinco (5) padrões - trifásico - para 30 KVA;

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

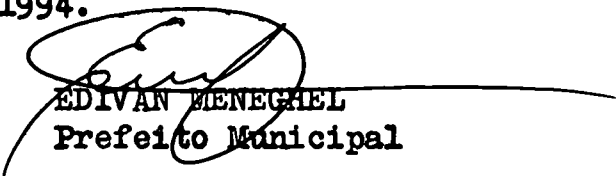
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Ao Executivo caberá priorizar as linhas de eletrificação a serem construídas, dentro das possibilidades financeiras do Município;

Art. 6º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 16 de agosto de 1994.


EDIVAN BENEGBEL
Prefeito Municipal